

### PORTARIA Nº 441/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso III, alínea “a”, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta do Processo nº 26352/2024-5-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com Laudo Pericial, datado de 03/04/2025, expedido pela Diretoria de Perícia Médica, do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (DIPEM/ISSEC), à servidora LIANA PEIXOTO BRANDÃO BANDEIRA, Analista de Controle Externo, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, desde 08/12/2024 até 12/12/2024, na forma dos arts. 80, inciso I, 83 e 88 da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de maio de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

### PORTARIA Nº 442/2025

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** a previsão legal acerca da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão, contida na Lei nº 14.133/2021 (em especial, art. 158), a qual versa sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CONSIDERANDO** que a apuração de infrações e aplicação de sanção administrativa visa preservar o interesse público e garantir a adequada condução das licitações, dos contratos administrativos e dos instrumentos congêneres.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Apuração de Responsabilidades, no âmbito do TCE/CE, sob a coordenação do primeiro:

- I - Antônio Wellington Ferreira – Coordenador;
- II - Júlio César Muniz Filho – 1º Membro;
- III - José Sinval Teles – 2º Membro.

§ 1º Nos eventuais afastamentos e ausências legais do Coordenador, competirá ao 1º Membro a coordenação dos trabalhos da Comissão, e assim sucessivamente, observada a ordem acima estabelecida.

§ 2º Os trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão de que trata esta portaria serão executados sem prejuízo das funções regulares dos servidores designados.

Art. 2º A Comissão será responsável por apurar fatos e circunstâncias relativas a licitações, contratos, atas de registro de preços e instrumentos congêneres, e atuará sempre que houver elementos fáticos e/ou jurídicos que indiquem a aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º A Comissão atuará como autoridade instrutora nos processos de responsabilização instituídos no âmbito deste Tribunal, conforme regulamento próprio, podendo, para tanto, assinar ofícios de intimação aos interessados, emitir relatórios circunstanciados e praticar os demais atos necessários à instrução processual.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCE/CE.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de maio de 2025.

Rholden Botelho de Queiroz  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

### **PORTARIA Nº 443/2025**

Regulamenta o processo de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções decorrentes de licitações e instrumentos administrativos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do TCE/CE (Lei nº 12.509/1995),

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa conferida constitucionalmente a esta Corte de Contas, nos termos do art. 74 da Constituição do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** as disposições dos arts. 155 a 163 e 166 a 168 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelecem normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar, no âmbito deste Tribunal de Contas, os procedimentos para a apuração de responsabilidade e aplicação de sanções decorrentes de licitações e contratos administrativos;

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Seção I Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Esta Portaria regulamenta, no âmbito do TCE/CE, o processo administrativo destinado à apuração de infrações e à aplicação de sanções em licitações e instrumentos administrativos, estabelecendo diretrizes e critérios para a dosimetria das penalidades.

Art. 2º O processo administrativo objeto deste normativo abrange as infrações previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicáveis aos licitantes e contratados no âmbito do TCE/CE, incluídos os processos já em curso.